



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025

PROCESSO: 00.001703/2025-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

CONTRATANTE (UASG): 925175

OBJETO: Atualização de licença de *software* corporativo de *backup*, incluindo proteção para a suíte Office 365 e repositório em *object storage* por um período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços técnicos necessários para a implementação da solução e serviço continuado de suporte.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.498.087,45 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/06/2025 às 8h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

(Processo Administrativo nº 00.001703/2025-11)

Torna-se público que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, sediado SEPN 508, Bloco A Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, CEP 70740-541 - Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a atualização de licença de *software* corporativo de *backup*, incluindo proteção para a suíte Office 365 e repositório em *object storage* por um período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços técnicos necessários para a implementação da solução e serviço continuado de suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para contratação, nos termos do art. 6-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do

sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado

no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.7. A proposta deverá ser encaminhada, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo VII;

5.23.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias

exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem

justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.22. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.23. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.24. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.25. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.26. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.27. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.28. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.29. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.30. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.31. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.32. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.33. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CONFEA, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo

de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br, datada e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, sob pena de não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.confearg.org.br.

11.11. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

11.12. É de responsabilidade do licitante proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confearg.org.br/usuarioexterno/>.

11.12.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

11.13. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.13.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

11.13.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé e de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.14.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

11.14.3. ANEXO III - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

11.14.4. ANEXO IV - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo

11.14.5. ANEXO V - Termo de Recebimento Provisório (TRP)

11.14.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães, Pregoeiro(a)**, em 04/06/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confearg.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1245938** e o código CRC **61B7A202**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(1245045)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(1245049)

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, sediado em Brasília - DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em

razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por

determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____	_____	_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

Brasília, _____ de _____ de 20____.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATANTE			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA

CONTRATADA - Funcionários	
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF

Brasília, _____ de _____ de 20____.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: XX/20XX.

Contrato nº: XXX/20XX.

Período da Vigência: O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo contratante, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

Nota de Empenho: Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

Contratante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Contratada:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico:

Ordem de Serviço nº: XX/20XX (SEI nº XXX)

Objeto:

Valor dos Bens/Serviços Recebidos: R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

Data da Entrega: DIA/MÊS/ANO.

Data do Recebimento: DIA/MÊS/ANO.

Documentos Entregues

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

TERMOS

Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que os serviços e/ou bens integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos, **provisoriamente**, nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pelo contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: XX/20XX.

Contrato nº: XXX/20XX.

Período da Vigência: O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses contados da data da assinatura do contrato pelo contratante, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

Nota de Empenho: Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

Contratante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

Contratada:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico:

Ordem de Serviço nº: XX/20XX (SEI nº XXX)

Objeto:

Valor dos Bens/Serviços Recebidos: R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

Data da Entrega: DIA/MÊS/ANO.

Data do Recebimento: DIA/MÊS/ANO.

TERMOS

Por este instrumento, em **caráter definitivo**, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Contrato nº XX/20XX (SEI nº XXXX).

De forma a subsidiar este Termo de Recebimento Definitivo, foram considerados as seguintes análises e documentos:

Termo de Recebimento Provisório (SEI nº XXXX e documentos correlatos).

Análise Técnica do Fiscal do Contrato (SEI nº XXXX documento correlatos).

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a atualização de licença de *software* corporativo de *backup*, incluindo proteção para a suíte Office 365 e repositório em *object storage* por um período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços técnicos necessários para a implementação da solução e serviço continuado de suporte, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenciamento Veeam Data Platform Premium, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	190		
2	Licenciamento Veeam for Microsoft Office 365, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	450		
3	Repositório de Armazenamento de Backup S3 - Zadara, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	91		
4	Serviço continuado de <i>backup</i> seguro	36		
Total				

Observações para o preenchimento da proposta de preços:

A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste edital e seus anexos.

O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários e global iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.

O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Validade mínima da proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Desde já, declararam-se cientes de que o **Confea** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Dados do Licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal do licitante)

Observação:

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o licitante.

Referência: Processo nº 00.001703/2025-11

SEI nº 1245938



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA DE TIC SINFRA Nº 4/2025

Processo: 00.001703/2025-11

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Renovação de Solução de Backup em Nuvem

Interessado: Setor de Infraestrutura de TI, Modernização e Segurança de Dados, Superintendência de Tecnologia e Inovação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Atualização de licença de *software* corporativo de *backup*, incluindo proteção para a suíte Office 365 e repositório em *object storage* por um período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços técnicos necessários para a implementação da solução e serviço continuado de suporte, conforme as definições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

2. CATSER

2.1. Consoante art. nº 12 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, "O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

[...] II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal".

2.2. Através de consulta à Planilha CATMAT-CATSER disponível no [Portal de Compras do Governo Federal](#), infere-se que o CATSER mais apropriado para o presente Termo de Referência são os códigos: 27502, 26077 e 27014.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	27502	Licenciamento Veeam Data Platform Premium, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	190	VM
2	27502	Licenciamento Veeam for Microsoft Office 365, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	450	Usuário
3	26077	Repositório de Armazenamento de Backup S3 - Zadara, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	91	TiB líquido
4	27014	Serviço continuado de <i>backup</i> seguro	36	Mensal

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.1. A presente contratação visa garantir a continuidade da proteção dos ativos digitais do CONFEA por meio da atualização da solução corporativa de backup, contemplando os seguintes componentes:

- 3.1.1. Licenciamento da plataforma de *backup*;
- 3.1.2. Proteção dedicada ao ambiente Microsoft Office 365;
- 3.1.3. Repositório em nuvem baseado em *Object Storage*, e;
- 3.1.4. Serviço continuado de suporte e governança da solução.

3.2. Fundamentação Técnica:

3.2.1. A proteção dos dados institucionais, inclusive os armazenados na nuvem pública como parte da suíte Microsoft Office 365, tornou-se uma exigência estratégica frente ao crescente volume de informações digitais, à criticidade dos serviços prestados e ao novo cenário de riscos cibernéticos. O ambiente atual do CONFEA conta com aproximadamente **190 máquinas virtuais**, além de **450 usuários ativos no Office 365**, que necessitam de cobertura contínua de *backup* com alta performance e segurança.

3.2.2. A contratação contempla **91 TiB líquidos de armazenamento em nuvem**, dimensionados com base em volumetrias reais, compressão estimada de 50%, e crescimento projetado anual de 10%, com política de retenção de até 3 anos para determinados tipos de dados. O dimensionamento detalhado assegura que a solução contratada seja capaz de sustentar o crescimento previsto e manter a confiabilidade operacional do CONFEA.

3.2.3. A solução integrada proposta atende de forma nativa às exigências técnicas do Termo de Referência, com destaque para:

- 3.2.4. **Proteção automatizada de ambientes virtualizados e Office 365**, com suporte nativo aos conectores Microsoft, garantindo *backup* granular de *emails*, arquivos do OneDrive e sites SharePoint;
- 3.2.5. **Repositório baseado em *object storage* compatível com S3**, com suporte à imutabilidade, criptografia, compressão e *deduplicação*;
- 3.2.6. **Gerenciamento centralizado e orquestração de recuperação de desastres**, inclusive com funcionalidades de *failover/failback* e teste de consistência dos dados;
- 3.2.7. **Interface gráfica moderna**, monitoramento em tempo real, geração de relatórios automatizados e integração com o Veeam One para governança;
- 3.2.8. **Serviço continuado especializado**, focado em segurança, resiliência, segmentação da infraestrutura e aplicação de boas práticas de mitigação de ameaças, como *ransomware*.

3.3. Alinhamento Estratégico:

3.3.1. A contratação está diretamente alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2023–2025) do CONFEA, especificamente à **Iniciativa ID 17 – Redundância de Backups**, classificada como de **prioridade alta (GUT: Alta)**. O objetivo é garantir cobertura mínima de 95% dos serviços considerados críticos, mitigando riscos de indisponibilidade e viabilizando recuperação rápida em caso de falhas ou sinistros.

3.4. Riscos Mitigados:

- 3.4.1. **Risco de descontinuidade** da solução atual com o fim da garantia (27/05/2025) das licenças Veeam Advanced;
- 3.4.2. **Risco de comprometimento do ambiente Office 365**, sem proteção especializada;
- 3.4.3. **Risco de falhas críticas de recuperação**, caso a volumetria de *backup* ultrapasse a capacidade contratada;
- 3.4.4. **Risco de ataques cibernéticos avançados**, cada vez mais direcionados a órgãos públicos.

3.5. **Vantajosidade da Contratação:**

3.5.1. A manutenção de uma solução moderna, escalável e integrada reduz a complexidade da operação, diminui a sobrecarga da equipe interna, evita custos com licitações frequentes e mitiga interrupções operacionais. A consolidação da solução com suporte contínuo e armazenamento em nuvem garante não apenas conformidade com as boas práticas de governança e segurança da informação, mas também eficiência operacional a longo prazo.

3.6. **DAS NECESSIDADES TÉCNICAS**

3.6.1. Estender o período de vigência da licença do *software de backup* para garantir a continuidade de uma solução abrangente voltada à proteção de dados e segurança da informação.

3.6.2. Disponibilizar uma solução abrangente de *backup* para Office 365 e repositório em *Object Storage*, com foco em proteção de dados, segurança da informação e armazenamento escalável, garantindo suporte às diversas necessidades de aplicações e serviços digitais.

3.6.3. Facilitar a manutenção operacional da solução de *backup* sem a necessidade de verificações contínuas de compatibilidade com os sistemas e a infraestrutura existentes, promovendo eficiência e simplicidade na gestão.

3.6.4. Implementar medidas contínuas de mitigação de riscos de segurança da informação por meio de atualizações tecnológicas regulares, assegurando proteção robusta e vinculando a solução de *backup* a provedores confiáveis de TIC.

3.6.5. Garantir a integridade dos dados e ampla acessibilidade à solução de *backup*, com foco na transparência e na facilidade de acesso às informações do CONFEA.

3.7. **NECESSIDADE DA SOLUÇÃO DE TI – QUANTITATIVO ESTIMADO**

3.7.1. Conforme descrito anteriormente, o CONFEA busca, através desta contratação, a implementação de uma solução robusta para a proteção e gestão de dados corporativos. Neste contexto, foi identificado o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Licenciamento Veeam Data Platform Premium, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	190	VM
2	Licenciamento Veeam for Microsoft Office 365, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	450	Usuário
3	Repositório de Armazenamento de Backup S3 - Zадara, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	91	TiB líquido
4	Serviço continuado de <i>backup</i> seguro	36	Mensal

3.7.2. Abaixo será apresentada a memória de cálculo detalhada para cada um dos itens acima descritos, justificando os quantitativos estimados e sua aplicabilidade.

3.8. **QUANTITATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS**

3.8.1. Quanto ao escopo de contratação de *backup*, destaca-se a seguir o inventário de soluções em produção dentro da infraestrutura atual de proteção de dados:

Fabricante	Produto	Número de Série	Fim da Garantia	Licenciamento	Qtd.
Veeam	Data Platform Advanced	02756886	27/05/2025	Por Instâncias	190

3.8.2. Para assegurar a continuidade das operações e a capacidade de expandir os serviços digitais, é essencial estender o período de vigência das licenças das máquinas virtuais. A contratação é fundamental para:

3.8.2.1. **Salvaguardar as aplicações e sistemas críticos para as operações do CONFEA;**

3.8.2.2. **Permitir a construção de rotinas de orquestração para a Recuperação de Desastres;**

3.8.2.3. **Prover suporte à volumetria projetada, garantindo desempenho e confiabilidade.**

3.8.3. A base de licenciamento das máquinas virtuais segue parâmetros de uso estimado para os próximos 36 meses. Atualmente, são utilizadas 190 licenças, que atendem às necessidades do CONFEA.

3.8.4. As 190 licenças atualmente em vigor possuem validade até 27 de maio de 2025. Essa data marca o término do ciclo de utilização das licenças contratadas, tornando indispensável o planejamento da extensão de sua garantia para evitar qualquer interrupção nos serviços digitais e nas operações do CONFEA.

3.8.5. O processo de atualização é necessário para garantir a continuidade das operações e a capacidade de atender à demanda crescente por serviços digitais. Essas licenças serão empregadas para proteger as aplicações, os sistemas digitais e os discos de inicialização das instâncias virtuais, com volumetria adequada às necessidades projetadas.

3.8.6. Não obstante, o escopo engloba, complementarmente, a modernização das técnicas de proteção de dados presentes no nosso licenciamento atual, o que resulta na modernização do licenciamento atual entre a versão Advanced e Premium da fabricante Veeam.

3.8.7. Para o cálculo do armazenamento em nuvem (*object storage*), os seguintes parâmetros foram definidos:

Volumetria Inicial (TB)	22,7
Crescimento Diário	5%
Taxa de Compressão	50%
Política de Retenção	
Diário	14 Dias
Semanal	4 Semanas
Mensal	6 Meses
Anual	3 Anos
Taxa de Crescimento Anual	10%

3.8.8. Com base na análise de volumetria e crescimento ao longo de 36 meses, foi realizado o seguinte cálculo para dimensionamento de armazenamento em nuvem:

Período	Volume (TB)
Ano 3	15,11
Ano 2	13,6
Ano 1	13,6
Mês 6	9,06
Mês 5	3,78
Mês 4	3,78
Mês 3	3,78
Mês 2	3,78
Mês 1	3,78
Semana 4	2,27

Semana 3	2,27
Semana 2	2,27
Dia 13	0,76
Dia 12	0,76
Dia 11	0,76
Dia 10	0,76
Dia 09	0,76
Dia 08	0,76
Semana 1	0,76
Dia 06	0,76
Dia 05	0,76
Dia 04	0,76
Dia 03	0,76
Dia 02	0,76
Dia 01	0,76
Volume Necessário	86,76

3.8.9. Com base no cálculo acima, será necessário provisionar **86,8 TiB** de armazenamento em nuvem para suportar toda a infraestrutura do CONFEA.

3.9. QUANTITATIVO DE USUÁRIO DO OFFICE 365

3.9.1. Além da capacidade de processar e armazenar dados em nuvem pública, é necessário considerar a possibilidade de realizar *backups* e demais cópias de segurança dos serviços digitais hospedados externamente à infraestrutura do CONFEA.

3.9.2. A proteção dos dados presentes na estrutura do Microsoft Office 365 exige o uso de APIs (Application Programming Interfaces) específicas dos *softwares* da fabricante, uma vez que não há acesso direto à plataforma base que hospeda esses serviços, sendo possível apenas a utilização de conectores em nível de aplicação.

3.9.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de ferramentas especializadas que se adequem integralmente aos conectores disponibilizados pela Microsoft, permitindo a correta extração e o transporte dos dados para os repositórios de longa retenção.

3.9.4. Adicionalmente, esta contratação possibilita a integração do ambiente atual de monitoramento e governança de recursos de *backup*, atualmente hospedado na solução Veeam One, com a nova plataforma de *software* a ser implantada. Apesar das especificidades e requisitos de gestão independentes de cada aplicação, a associação entre os ambientes permite otimizar a análise dos dados e a tomada de decisão no contexto da infraestrutura de *backup*.

3.9.5. O modelo de licenciamento adotado tem como base a quantidade de usuários ativos por instância Microsoft, representada pelas contas virtuais associadas ao CONFEA. Atualmente, esse número corresponde a 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários ativos.

3.9.6. Dessa forma, foram estimadas 450 (quatrocentos e cinquenta) licenças para cobrir o próximo período de vigência contratual, garantindo a proteção dos dados associados ao ambiente Microsoft 365 da instituição.

3.9.7. A presente memória de cálculo tem como finalidade dimensionar e projetar a capacidade necessária de armazenamento em nuvem pública, levando em consideração as volumetrias específicas de cada aplicação, bem como os fatores de compressão e crescimento anual definidos. Esse dimensionamento busca assegurar o atendimento pleno da demanda projetada para os 36 (trinta e seis) meses de vigência da solução.

3.9.8. Atualmente, a volumetria de produção em uso é de 4,6 TiB, distribuída entre as aplicações Mailbox, OneDrive e Sites. Esse volume será submetido a um processo de compressão estimado em 50%, seguido por um crescimento anual acumulado de 10%, parâmetros utilizados como base para os cálculos apresentados na memória técnica.

Aplicação	Volumetria [TiB]
Mailbox	0,4
OneDrive	3,5
Sites	0,7
TOTAL	4,6

3.9.9. Para assegurar a confiabilidade e a precisão das projeções, foram considerados critérios técnicos que incluem a aplicação de fórmulas de compressão e crescimento composto. O cálculo resultante permite verificar se a solução de armazenamento em nuvem atende às exigências estabelecidas ao longo do período de vigência.

3.9.10. O cálculo do crescimento composto foi realizado para projetar a expansão anual da volumetria armazenada ao longo de 36 meses, considerando uma taxa de crescimento anual de 10%. A volumetria inicial após compressão foi definida em 2,3TiB.

Ano	Volumetria Inicial (TiB)	Taxa de Crescimento (10%)	Incremento do Ano (TiB)	Volumetria Final Acumulada (TiB)
1º Ano	2,3	0,1	0,23	2,53
2º Ano	2,53	0,1	0,253	2,78
3º Ano	2,78	0,1	0,278	3,06

3.9.11. Com base nos cálculos realizados e detalhados na tabela anterior, a volumetria final projetada ao término dos 3 anos é de aproximadamente 3,06TiB. Esse valor reflete o impacto cumulativo do crescimento anual de 10%, partindo de um volume inicial reduzido por compressão.

3.9.12. A volumetria total bruta necessária foi definida como 4,2TiB. Este valor reflete a capacidade contratada no armazenamento em nuvem sem considerar a compressão inicial. Ele é utilizado para garantir que o ambiente tenha flexibilidade para lidar com cenários de exceção, onde a compressão não seja totalmente aplicável.

Etapa	Detalhes	Valor (TiB)
Volumetria inicial	Soma total das aplicações	4,6
Após compressão (50%)	Redução pela metade	2,3
Crescimento (3 anos, 10%)	Crescimento composto: 2,3x1,331	3,06
Volumetria final prevista	Projeção necessária	4,2

3.10. QUANTITATIVO DA CAPACIDADE LÍQUIDA DO REPOSITÓRIO S3

3.10.1. É essencial que o armazenamento em nuvem S3 considere a capacidade de processar e armazenar grandes volumes de dados de forma eficiente, além de possibilitar *backups* regulares e cópias de segurança, assegurando a proteção dos serviços digitais hospedados fora da infraestrutura local.

3.10.2. Para assegurar uma proteção apropriada, faz-se necessário o uso de soluções especializadas para realizar a migração e armazenamento de longo prazo nos repositórios S3, garantindo conformidade com as exigências da infraestrutura e retenção prolongada.

3.10.3. Este dimensionamento tem como objetivo atender à necessidade projetada ao longo de 36 meses, contemplando fatores de compressão, crescimento anual de 10%, e volumetrias específicas já apresentadas acima.

3.10.4. O dimensionamento do repositório fora baseado no dimensionamento para proteção da infraestrutura de produção (servidores virtualizados), bem como no número de usuários ativos por instância do Microsoft Office 365.

3.10.5. Hoje a infraestrutura de repositório S3, integrada ao escopo de proteção do *software* Veeam do CONFEA, se constitui através do uso da plataforma do provedor de serviços Zadara. O intuito desta contratação representa a continuidade operacional da plataforma de nuvem, a qual deverá ser ajustada para a realidade presente, aqui exposta, do CONFEA.

3.10.6. A estimativa inicial de volumetria líquida total para o ambiente S3 é de 91 TiB, considerando:

3.10.7. 86,8 TiB oriundos da renovação de licenças existentes;

3.10.8. 4,2 TiB atribuídos ao armazenamento adicional necessário para integração com o Microsoft Office 365.

3.10.9. Para sustentar essa capacidade, é fundamental implementar um plano de armazenamento que contemple o aumento projetado de dados e uma política de retenção que garanta a viabilidade operacional e a segurança do ambiente.

3.11. SERVIÇO CONTINUADO DE BACKUP SEGURO

3.11.1. Considerando o escopo vigente de continuidade contratual, ressalta-se a necessidade de contar com serviço especializado voltado à segurança no armazenamento e na operação das rotinas de *backup*.

3.11.2. O referido serviço tem como finalidade assegurar suporte contínuo para validação da integridade do ambiente, bem como para ajustes operacionais relacionados à autenticação, controle de acesso, segurança do armazenamento e governança da infraestrutura de *backup*, mantendo-se plenamente integrado durante todo o período contratual.

3.11.3. Dada a complexidade inerente à manutenção segura da infraestrutura de proteção de dados, justifica-se a contratação de apoio técnico especializado para:

3.11.4. Reforçar a governança sobre a retenção segura das informações;

3.11.5. Garantir apoio contínuo para a execução eficiente das cópias de segurança;

3.11.6. Aplicar técnicas de segurança e imutabilidade nos dados armazenados, com foco na recuperação em casos de incidente;

3.11.7. Promover a segmentação lógica da infraestrutura, conforme boas práticas de mitigação de ameaças e *malwares*;

3.11.8. Proteger o ambiente operacional de *backup* da instituição.

3.11.9. Todos os serviços descritos deverão estar disponíveis de forma ininterrupta durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência da garantia da solução contratada.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO/NEGÓCIO

4.1. No atual contexto de transformação digital que atravessa o setor público, torna-se fundamental assegurar a continuidade das soluções tecnológicas essenciais à operação institucional. Nesse cenário, a atualização das licenças da plataforma de *backup*, bem como a expansão da cobertura para proteção de dados no ambiente Microsoft Office 365 e a adoção de armazenamento escalável em nuvem (*object storage*), configuram-se como medidas estratégicas para garantir a disponibilidade, a integridade e a segurança das informações críticas do Conselho.

4.2. A crescente digitalização dos processos internos, combinada com o aumento do volume de dados e a necessidade de respostas rápidas diante de eventuais incidentes, exige soluções modernas, resilientes e flexíveis. A proposta em questão viabiliza a continuidade da proteção de ambientes virtualizados e a inclusão de novos recursos, como backup de serviços colaborativos em nuvem, com escalabilidade compatível às demandas futuras.

4.3. Além disso, a evolução das soluções tecnológicas impõe desafios à governança de TIC, especialmente no que se refere à sustentabilidade operacional. A gestão interna de ambientes altamente técnicos consome recursos humanos especializados, que acabam dividindo seu tempo entre ações estratégicas e a sustentação de plataformas legadas. A contratação de soluções modernas, integradas e com suporte técnico especializado permite à equipe técnica do CONFEA focar em projetos estruturantes e na geração de valor institucional.

4.4. Nesse sentido, a Superintendência de Tecnologia e Inovação (STI), por meio da Gerência de Projetos e Tecnologia (GPT), tem priorizado iniciativas que promovam a transformação digital de forma estruturada, com foco na eficiência operacional, na segurança informacional e na continuidade das atividades fim da organização. A responsabilidade da TIC passa a ser compreendida não apenas como suporte técnico, mas como catalisadora de inovação, acessibilidade e transparência institucional.

4.5. Dessa forma, a presente contratação contempla benefícios estratégicos relevantes, entre os quais destacam-se:

4.6. **Flexibilidade na ampliação e adequação da infraestrutura tecnológica**, conforme variações nas demandas por processamento, armazenamento e proteção de dados;

4.7. **Redução do esforço operacional da equipe interna**, permitindo foco em iniciativas alinhadas ao planejamento estratégico institucional;

4.8. **Melhoria na resiliência e continuidade dos serviços digitais**, com proteção abrangente de ambientes críticos e ambientes colaborativos;

4.9. **Garantia de acesso contínuo a tecnologias atualizadas**, eliminando a necessidade de reinvestimento em licenças ou infraestrutura física;

4.10. **Fortalecimento da Segurança da Informação**, com mecanismos nativos de criptografia, imutabilidade de backups e governança de acessos.

4.11. Ao promover a modernização da solução de *backup* e armazenamento, o CONFEA assegura a continuidade de sua jornada digital, com autonomia, segurança e foco estratégico, contribuindo diretamente para o alcance de seus objetivos institucionais e para a excelência na entrega de serviços à sociedade.

5. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS

5.1. de Arquitetura Tecnológica:

5.2. **ITEM 01 – LICENCIAMENTO VEEAM DATA PLATFORM PREMIUM, COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE GARANTIA OFICIAL DA FABRICANTE**

5.3. Deverá ser fornecida a extensão e atualização da garantia, por 36 (trinta e seis) meses contínuos, a partir da data de término da vigência atual existente na solução de *backup* do CONFEA, detentora do número de série: **02756886**.

5.4. Deverá ser fornecido licenciamento, por máquina virtual, agente ou instância, do *software* de proteção de dados Veeam Backup and Replication, versão Premium, na modalidade de subscrição e com 36 (trinta e seis) meses de garantia e assistência técnica da fabricante.

5.4.1. As licenças fornecidas deverão possuir as mesmas funcionalidades técnicas daquelas existentes hoje no CONFEA.

5.4.2. As licenças deverão complementar o escopo técnico de execução com as funcionalidades de orquestração de rotinas de recuperação de desastres, através do portfólio da fabricante Veeam.

5.4.3. Não serão aceitas novas versões de licenças que forneçam menos funcionalidades técnicas, ou sejam limitadas em quaisquer aspectos, perante as licenças atuais em produção no CONFEA.

5.4.4. As licenças fornecidas deverão permitir a sua associação com a plataforma de monitoramento Veeam One do CONFEA, sem qualquer necessidade de licenciamento adicional.

5.5. As licenças deverão integrar nossa console de gerenciamento em produção atualmente, ou, deverão permitir sua implantação em uma nova console para a proteção e backup de outro domínio de cargas de trabalho, conforme o melhor escopo técnico para o CONFEA.

5.5.1. Cada unidade adquirida deste item deverá fornecer, no mínimo, 1 (uma) licença adicional para a proteção de 1 (uma) instância virtualizada, conforme política de licenciamento da fabricante em voga.

5.6. O suporte técnico da fabricante, associado as licenças fornecidas, deverá ser do tipo "PRODUCTION", com disponibilidade de atualizações e correções do *software* e com acesso aos canais de suporte da fabricante através de telefone e plataforma *web*.

5.7. O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de garantia das licenças, 36 (trinta e seis) meses.

5.8. As licenças fornecidas deverão estar em nome do CONFEA, não sendo admitidas versões utilizadas na prestação de serviços.

5.9. As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção "Níveis Mínimos de Acordo de Serviço".

5.10. ITEM 02 - LICENCIAMENTO VEEAM FOR MICROSOFT OFFICE 365, COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE GARANTIA OFICIAL DA FABRICANTE

5.11. Deverá ser fornecido licenciamento, por usuário do Office 365 (independentemente de seu tipo), do *software* de proteção de dados **Veeam Backup for Microsoft 365**, na modalidade subscrição e com 36 (trinta e seis) meses de garantia e assistência técnica da fabricante.

5.11.1. Uma vez que exista uma atualização do *software* ofertado para o *backup* das cargas de trabalho do Microsoft Office 365, será admitido o fornecimento de sua nova versão para suprir a demanda. A métrica de licenciamento deverá ser respeitada, ou devidamente convertida para atender a demanda do CONFEA, sem qualquer prejuízo ao erário.

5.12. Cada unidade adquirida deste item deverá fornecer, no mínimo, 1 (uma) licença para a proteção de 1 (um) usuário do Microsoft Office 365 da CONTRATANTE, conforme política de licenciamento da fabricante em voga.

5.12.1. Todo e qualquer custo adicional associado ao uso das chamadas de API (*Application Programing Interface*), originadas pela política de licenciamento de consumo de produtos Microsoft, serão de responsabilidade financeira da CONTRATANTE.

5.12.2. O *software* fornecido deverá demonstrar compatibilidade com o ambiente de monitoramento Veeam One do CONFEA.

5.13. O suporte técnico da fabricante, associado as licenças fornecidas, deverá ser do tipo "PRODUCTION", com disponibilidade de atualizações e correções do *software* e com acesso aos canais de suporte da fabricante através de telefone e plataforma *web*.

5.14. O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de garantia das licenças, 36 (trinta e seis) meses.

5.15. As licenças fornecidas deverão estar em nome do CONFEA, não sendo admitidas versões utilizadas na prestação de serviços.

5.16. As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção "Níveis Mínimos de Acordo de Serviço".

5.17. ITEM 03 - REPOSITÓRIO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP S3 – ZADARA, COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE GARANTIA OFICIAL DA FABRICANTE

5.17.1. A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura de armazenamento para *backup* em nuvem pública a partir do uso do protocolo "Simple Storage Service" (S3) ou através do protocolo Network File System (NFS).

5.17.2. Cada unidade de aquisição desse item contempla, 1 TiB (um Tebibyte) de volumetria líquida que deverá ser integrado em forma de repositório a ferramenta de *backup* prevista na contratação.

5.17.3. A mensuração do consumo de armazenamento ocorrerá através da contabilização do exato momento de sua ativação até seu desligamento, por 36 (trinta e seis) meses.

5.17.4. A volumetria a ser armazenada deverá ser limitada, tão somente, pelo montante de 91 TiB (noventa e um tebibytes).

5.18. de Projeto e de Implementação:

5.18.1. Os dados deverão estar disponíveis em, no mínimo, uma zona ou data center, de disponibilidade, dentro do Território Nacional.

5.18.2. Deverá permitir acesso instantâneo a informação quando solicitado para restauração.

5.18.3. Deverá permitir a criação de múltiplas entidades lógicas (*buckets, containers* ou *shares*), quantas forem necessárias.

5.18.4. Deverá permitir a criação de credenciais para acesso a área de armazenamento off-premises.

5.18.5. O repositório deverá possuir acessibilidade através de protocolo HTTP/HTTPS ou NFS, para executar operações de escrita e leitura nos volumes de dados.

5.18.6. O repositório deverá prover mecanismos, nativos, para a criptografia em repouso dos dados armazenados.

5.18.7. Deverá permitir o uso de tecnologia de versionamento em cima dos dados criados, facilitando o processo de arquivamento ou restauração de dados.

5.18.8. Deverá suportar o uso de tecnologia W.O.R.M. (*write once read many*) ou políticas de imutabilidade, para prevenir possíveis deleções de dados inapropriadas.

5.18.9. Deverá permitir a criação de Políticas de Controle de Acesso, de modo individualizado, para cada entidade lógica (*bucket, container* ou *share*), criado, permitindo a execução de privilégios de leitura e de escrita nele.

5.18.10. O repositório ofertado deverá ser homologado, pela Veeam, para atuar como área de armazenamento para o Software Veeam Backup & Replication e Veeam Backup for Microsoft 365.

5.19. CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

5.19.1. Nenhum dado deve ser processado e/ou armazenado em infraestrutura fora do Território Nacional Brasileiro.

5.19.2. A exigência do armazenamento dos dados em território nacional se respalda na necessidade do CONFEA em garantir que a legislação brasileira possa ser aplicada à CONTRATADA, em casos de sanções ou quaisquer outras intercorrências.

5.19.3. Em caso de transporte dos dados do CONFEA para território estrangeiro, aplicar-se-ão as sanções descritas neste Termo de Referência e, concomitantemente, as Leis Federais quanto ao acesso à informação, a privacidade dos dados e demais Leis Federais correlatas cabíveis.

5.19.4. A CONTRATANTE não arcará com nenhuma taxa extra, tais como custos relacionados à egresso de dados (*data egress fees*, sejam regionais ou não), referentes a chamadas de API (PUT/GET/LIST/SELECT ou similares), com custos relacionados a recuperação de dados e de tráfego de dados de saída (*outbound*), e quaisquer outros casos relacionados a infraestrutura a ser provisionada.

5.19.5. O valor ofertado não deverá interpor quaisquer outras condicionantes que o faça variar, exceto pela volumetria consumida – unidade que o define.

5.20. ITEM 04 – SERVIÇO CONTINUADO DE BACKUP SEGURO

5.20.1. A Licitante deverá garantir que as seguintes rotinas referentes ao domínio de backup do CONFEA, composta pelas soluções das fabricantes Veeam e Zadara, estejam incluídas nas atividades do serviço especializado de *backup*.

5.20.2. O serviço deverá possuir regime continuado, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, com o intuito de permitir a manutenção contínua da estratégia e da governança de segurança das cópias de backup do CONFEA.

5.20.3. Monitoramento e Governança Técnica Proativa

5.21. A contratada deverá manter **monitoramento contínuo da saúde da infraestrutura Veeam e do ambiente Zadara**, incluindo:

5.21.1. Estado das tarefas de *backup* e restauração (sucesso, falha parcial, falha total).

5.21.2. Capacidade e performance dos repositórios S3/Zadara, com alertas preventivos de esgotamento.

5.21.3. Verificação periódica de consumo de APIs, índices de compressão e deduplicação.

5.21.4. Acompanhamento de eventos de segurança, como tentativas de acesso não autorizado, mudanças de configuração, e incidentes com potencial risco à integridade dos dados.

5.22. Administração Técnica de Backup

5.23. A contratada será responsável por:

5.23.1. **Incluir, remover ou reconfigurar máquinas virtuais, servidores físicos, aplicações e usuários** no escopo de proteção, conforme demanda do CONFEA.

5.23.2. Ajustar políticas de *backup*, incluindo:

5.23.3. Frequência de execuções;

5.23.4. Políticas de retenção (RPO/RTO);

5.23.5. Priorização de *workloads* críticos.

5.23.6. Planejar e aplicar rotinas seguras de **migração entre repositórios** e/ou entre *jobs* existentes.

5.23.7. Criação e manutenção de tarefas de replicação e failover entre locais (DR).

5.24. Operações Técnicas Recorrentes

5.24.1. Criação de **novos jobs de backup e restauração** conforme necessidade de inclusão de novos serviços e *workloads*.

5.24.2. Testes periódicos de restauração (Restore Tests) com base em plano acordado com o CONFEA.

5.24.3. Otimização das tarefas com análise de gargalos e ajuste fino de performance.

5.24.4. Automação de rotinas administrativas via Veeam PowerShell (quando aplicável).

5.24.5. Aplicação de políticas de imutabilidade (WORM) e versionamento em repositórios S3.

5.25. Integração com o Microsoft 365

5.25.1. Ajuste fino e manutenção da proteção granular dos seguintes *workloads*:

5.25.2. Exchange Online (caixas postais);

5.25.3. SharePoint Online;

5.25.4. OneDrive;

5.25.5. Microsoft Teams (conforme aplicabilidade).

5.25.6. Suporte técnico para *troubleshooting* de conectores com APIs Microsoft Graph e eventuais falhas de autenticação OAuth.

5.26. Configuração Segura do Repositório Zadara

5.26.1. Criação, manutenção e auditoria das **entidades lógicas (buckets)** com aplicação de:

5.26.2. Criptografia em repouso;

5.26.3. Acesso granular por chave (Access Policy por *bucket*);

5.26.4. Políticas de versionamento e *lock* de objeto;

5.26.5. Imutabilidade de dados com base em janelas de retenção.

5.26.6. Validação e implementação de caminhos de redundância de transporte com *failover* automático.

5.26.7. Integração segura com a console Veeam com autenticação via chave de API e uso de TLS.

5.27. Suporte e Atendimento Técnico Avançado

5.27.1. Suporte nível 1 a 3 com analistas certificados (VMCE e VMCA).

5.27.2. Atendimento remoto com janela 24x7x365 para incidentes de severidade 1 e 2.

5.27.3. Atendimento sob demanda para execução assistida de:

5.27.4. Atualização de *firmware* dos *appliances*;

5.27.5. Atualizações de versão do Veeam (major e minor);

5.27.6. Troubleshooting avançado de falhas de *restore*, travamentos e inconsistências nos catálogos;

5.27.7. Configuração de proxies, repositórios, escalabilidade horizontal de *storage*.

5.28. Relatórios e Auditoria Técnica

5.28.1. Entrega de relatórios mensais e semestrais contendo:

5.28.2. Status de todos os *jobs* (sucesso, falhas, alertas);

5.28.3. Consumo por *workload*;

5.28.4. Tarefas manuais realizadas;

5.28.5. Diagnóstico e sugestões de melhoria;

5.28.6. Vulnerabilidades detectadas e respectivas correções;

5.28.7. Logs de acesso e operações críticas nos sistemas de *backup* e armazenamento.

5.29. Segurança da Informação

5.29.1. Aplicação de políticas de acesso mínimo necessário aos operadores.

5.29.2. Definição e revisão de usuários de serviço (Service Accounts), com *logs* e auditoria.

5.29.3. Suporte à implementação de autenticação *multifator* (MFA) nas consoles administrativas.

5.29.4. Controle e documentação de acessos administrativos, com rastreabilidade de alterações.

5.30. Suporte à Continuidade de Negócio e DR

5.30.1. Participação técnica na **criação e atualização do Plano de Continuidade de Negócio (PCN)** e do **Plano de Recuperação de Desastres (DRP)** do CONFEA.

5.30.2. Simulações anuais de eventos críticos com *checklist* técnico das etapas de restauração.

5.30.3. Ponto Focal e Apoio à Fiscalização

5.30.4. Disponibilização de **ponto focal técnico permanente**, com conhecimento do status operacional e capacidade de interface direta com a fiscalização do contrato.

5.30.5. Apoio à elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos de controle, quando necessário.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

6.1. Toda a oferta deverá possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de garantia e suporte técnico do(s) seu(s) respectivo(s) fabricante(s) e da CONTRATADA.

6.1.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade de acordo como impacto no ambiente computacional da contratante, de acordo com as tabelas abaixo de Níveis de Severidade:

Nível	Descrição do Impacto
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos
4	Dúvidas informacionais sobre as soluções vinculadas ao contrato

6.2. Prazos de Atendimento:

Níveis de Severidade dos Chamados	Prazo	Níveis de Severidade			
		1	2	3	4
Modalidade de Atendimento					
Remoto	Início do Atendimento	1 hora	12 horas	24 horas	48 horas
Remoto	Solução de Contorno	8 horas	48 horas	48 horas	72 horas

6.2.1. Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico.

6.2.2. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

6.2.3. O nível de severidade será informado pela contratante no momento da abertura de cada chamado.

6.2.4. Nos casos específicos em que seja necessário o desenvolvimento de patches ou atualizações a nível de software, será admitida a execução das soluções de contorno até que seja desenvolvida uma nova versão de correção do problema.

6.2.5. Uma vez disponível, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE com todo o processo de atualização seguro da solução.

6.2.6. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da contratante. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

6.2.7. Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não deverá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, salvo os casos em que a CONTRATANTE autorizar.

6.2.8. Quando um chamado não for solucionado no prazo máximo estabelecido, a equipe ou o técnico da CONTRATADA deverá permanecer no atendimento até a completa solução do problema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multas e penalidades contratuais.

6.2.9. Nestes casos deve ser respeitado o horário de expediente da CONTRATANTE, salvo se houver o acompanhamento e a ordem expressa da fiscalização do contrato para que os integrantes da CONTRATADA permaneçam no local.

6.2.10. Quando houver um chamado aberto e pendente de solução que independa da CONTRATADA, nos casos em que a atividade ensejar parada de serviço de rede ou no caso de existirem serviços essenciais que não possam ser paralisados, o trabalho poderá ser realizado após o horário estabelecido. Neste caso, a CONTRATADA não será penalizada.

6.2.11. Todos os acessórios necessários a correta implementação das soluções nos locais indicados pela CONTRATANTE, que vinculam a plena operação da solução deverão ser fornecidos sem qualquer ônus adicional.

6.2.12. Todos os componentes deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI da Contratante.

6.2.13. Os serviços deverão incorrer sob a mesma perspectiva de qualidade durante o período de garantia e de contrato, os quais deverão ser executados pela CONTRATADA e com apoio oficial das respectivas fabricantes na resolução de problemas.

6.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÍNUA

6.4. A assistência técnica deverá estar disponível, em conformidade com nossos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO e dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados a seguir:

6.4.1. Nível de Acordo de Serviço: 24x7x365.

6.4.2. A assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

6.4.3. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade estipulados anteriormente.

6.4.4. A assistência técnica deverá ter a mesma duração da vigência de garantia das soluções.

6.4.5. A assistência técnica deve estar em conformidade com as seguintes características:

6.4.6. Possibilidade de realização de diagnóstico de problemas e suporte remotos;

6.4.7. Atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica;

6.4.8. Abertura ilimitada de chamados técnicos;

6.4.9. Suporte na solução de modo remoto;

6.4.10. Mão-de-obra inclusa no serviço;

- 6.5. Site de suporte onde os recursos humanos podem obter informações sobre software e documentações, abertura e acompanhamento de chamados.
- 6.6. O chamado aberto junto à Contratada, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário a qualquer momento.
- 6.7. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.
- 6.8. A assistência técnica consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a operacionalização de quaisquer funcionalidades destes componentes.
- 6.9. Caso haja necessidade de atualização de *firmware* ou *software* das soluções ou de seus componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.
- 6.10. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone de suporte, e-mail e endereço de Internet para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos serviços. O contato telefônico deverá ser do tipo "sem custo" (0800).
- 6.11. O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela CONTRATADA ou através do horário de envio do e-mail com a solicitação da CONTRATANTE.
- 6.12. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 6.13. A assistência técnica deverá contemplar a ação da CONTRATADA em avaliar toda e qualquer solução adquirida, através de meios digitais, nos quais as seguintes ações deverão estar contempladas:
- 6.14. Depuração de erros e problemas vinculados a solução;
- 6.15. Solução de dúvidas dos usuários gestores e de TI, no âmbito técnico e/ou comercial;
- 6.16. Configurações das comunicações inerentes a eventos não esperados com a respectiva(s) fabricante(s) que compõe(m) a oferta;
- 6.17. Auxílio a equipe da CONTRATADA na escalada do atendimento de segundo e terceiro nível;
- 6.18. Entre outras atividades necessárias para estabilização da solução.
- 6.19. A assistência técnica deverá abranger todo o ambiente de execução, incluindo todos os softwares, as plataformas, as licenças e os serviços correlatos da contratação.
- 6.20. A assistência técnica deverá ocorrer através do ferramental das soluções contratadas ou através de ferramental da CONTRATADA, com enfoque na disponibilidade e estabilidade da solução contratada.
- 6.21. Deverá ser disponibilizado ponto focal da CONTRATADA, o qual deterá de informações sobre o status das soluções implantadas.
- 6.22. O ponto focal deverá estar disponível para responder a solicitações e informar possíveis status operacionais da arquitetura como um todo, envolvendo todos os itens que compõem o objeto da contratação, conforme os níveis mínimos de serviço preconizados.
- 6.23. O conjunto de atividades que envolvem esta etapa serão executados, obrigatoriamente de modo remoto.
- 6.24. Quando solicitando agendamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para atendimento presencial.
- 6.25. A assistência técnica deverá contemplar:
- 6.26. A disponibilização sobre informações de atualizações de softwares da solução como um todo – quando cabível;
- 6.27. Informar sobre bugs e vulnerabilidades aplicáveis ao ambiente da CONTRATANTE com o intuito de prover atualizações.
- 6.28. As atualizações deverão compreender qualquer evolução de software disponibilizado pelo(s) fabricante(s) incluindo:
- 6.28.1. Correções;
- 6.28.2. Novas versões;
- 6.28.3. *Patches*;
- 6.28.4. *Hotfixs*;
- 6.28.5. *Service Packs*;
- 6.28.6. *Upgrades*; e
- 6.28.7. *releases e builds*.
- 6.29. Compreende como parte do escopo de execução da Assistência Técnica:
- 6.30. O esclarecimento de dúvidas informacionais sobre o funcionamento e a operação de cada solução, bem como sobre novas funcionalidades disponibilizadas nelas;
- 6.31. A disponibilização de diagnósticos informacionais das soluções;
- 6.32. A prestação assessoria nas questões relativas às atualizações, patches e alertas de impactos do ambiente como um todo;
- 6.33. A assistência técnica deverá incluir:
- 6.33.1. A realização de diagnóstico de problemas e suporte remotos;
- 6.33.2. O atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica;
- 6.33.3. Suporte na solução de modo remoto;
- 6.33.4. O chamado aberto junto à Contratada, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário a qualquer momento.

7. DA CONFORMIDADE NORMATIVA

- 7.1. Observância das Vedações (Art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022);
- 7.1.1. Declara-se que, durante a elaboração do presente Termo de Referência e de seus anexos, foram observadas as vedações previstas no art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022, não havendo incidência em qualquer das hipóteses restritivas ali descritas.
- 7.2. Compatibilidade com os Arts. 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022;
- 7.2.1. Certifica-se que a presente contratação não se enquadra nas vedações previstas nos arts. 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022, uma vez que trata de uma única solução de TIC integrada, sem fracionamento indevido ou contratação de serviços de gestão de TIC ou gestão de segurança da informação.
- 7.3. Alinhamento à Estratégia de Governo Digital (EGD);
- 7.3.1. A presente contratação está alinhada aos objetivos da Estratégia de Governo Digital (EGD), notadamente no tocante à continuidade da transformação digital, à melhoria da prestação de serviços públicos digitais e ao fortalecimento da resiliência das soluções tecnológicas adotadas pela Administração.

7.4. Justificativa da Vedação à Participação de Consórcios;

7.4.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de unicidade técnica e interoperabilidade da solução, cuja operação exige integração plena entre licenciamento, armazenamento e suporte técnico. A fragmentação contratual entre múltiplos fornecedores comprometeria a governança, aumentaria os riscos operacionais e dificultaria a responsabilização, o que inviabiliza a execução eficiente da contratação (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica;

7.5.1. As exigências previstas no item 18 deste Termo de Referência têm como finalidade mitigar riscos operacionais e assegurar que a contratada detenha capacitação técnica comprovada para execução do objeto. A exigência de vínculo ao ecossistema VASP e de profissionais certificados pelo fabricante justifica-se pelo grau de especialização requerido, sendo compatível com a natureza e complexidade do objeto, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Certificação da compatibilidade entre TR e ETP;

7.6.1. Certificamos que o Termo de Referência está compatível com os objetivos e fundamentos descritos no Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos elementos exigidos no art. 12 da IN SGD/ME nº 94/2022

7.7. Declaração sobre PMC-TIC;

7.7.1. Declara-se que o objeto desta contratação não está listado no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, não sendo aplicável a utilização do PMC-TIC como valor estimado de referência.

7.8. Considerações sobre Anexo I da IN SGD/ME nº 94/2022;

7.8.1. Embora o Confea não integre o SISP e, portanto, não esteja sujeito obrigatoriamente às diretrizes do Anexo I da IN SGD/ME nº 94/2022, reconhece-se o mérito técnico das recomendações ali constantes. Assim, nas contratações futuras que se enquadrem em tais hipóteses, a equipe de planejamento avaliará a aplicação das diretrizes por meio de parecer técnico ou declaração fundamentada.

8. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

8.1. Sim. O serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado, consoante disciplina o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.174, de 2010 e o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Serviço continuado: Sim.

9.2. O serviço de *backup seguro* é de natureza continuada, sendo essencial à manutenção das atividades institucionais do CONFEA. Sua interrupção comprometeria diretamente a continuidade operacional da infraestrutura de TIC, resultando na indisponibilidade de sistemas críticos utilizados por mais de 200 colaboradores e por toda a sociedade nos serviços prestados pelo Conselho.

9.3. Conforme a definição constante no Anexo I da Instrução Normativa SLTI nº 2/2008, serviços continuados são aqueles cuja interrupção compromete a atividade administrativa, o que se aplica plenamente ao caso, já que a paralisação do serviço de *backup* implicaria em risco à integridade dos dados e à segurança da informação.

9.4. O Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento ao considerar como contínuos os serviços essenciais à preservação do patrimônio público e à manutenção das atividades finalísticas da Administração (Acórdão nº 132/2008 – 2ª Câmara).

9.5. Dessa forma, além de sua essencialidade técnica e estratégica, o serviço de *backup* também apresenta vantajosidade na contratação por prazos mais longos, reduzindo o custo global e evitando a sobrecarga do quadro técnico da STI com trâmites repetitivos de licitação. Trata-se, portanto, de uma contratação que preserva a segurança institucional, assegura a continuidade dos serviços digitais e fortalece a governança sobre os dados do Conselho.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Pregão Eletrônico Tradicional.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Menor preço global.

11.2. Adota-se o critério de julgamento por menor preço global, considerando que o objeto da contratação envolve solução padronizada de mercado, com requisitos técnicos objetivos e desempenho previamente definidos. A opção pelo menor preço visa garantir economicidade com manutenção da qualidade, afastando a necessidade de julgamento técnico subjetivo, nos termos do art. 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Empreitada por preço global.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Termo de Contrato.

14. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor global para a contratação é de **R\$2.498.087,45** (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante demonstrada no quadro abaixo e conforme a tabela global de preços.

Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral										
Item	Descrição	Quantidade	Empresa 01 (doc. 1201511)		Empresa 02 (doc. 1202099)		Empresa 03 (doc. 1204951)		Valor Final	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenciamento Veeam Data Platform Premium, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	190	R\$4.990,75	R\$948.242,50	R\$4.895,81	R\$930.203,90	R\$4.812,53	R\$914.380,70	R\$4.899,70	R\$930.94
2	Licenciamento Veeam for Microsoft Office 365, com 36 (trinta e seis) meses de	450	R\$720,95	R\$324.427,50	R\$711,23	R\$320.053,50	R\$702,90	R\$316.305,00	R\$711,69	R\$320.26

Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral										
Item	Descrição	Quantidade	Empresa 01 (doc. 1201511)		Empresa 02 (doc. 1202099)		Empresa 03 (doc. 1204951)		Valor Final	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
	garantia oficial da fabricante									
3	Repositório de Armazenamento de Backup S3 - Zadara, com 36 (trinta e seis) meses de garantia oficial da fabricante	91	R\$8.538,70	R\$777.021,70	R\$8.237,26	R\$749.590,66	R\$8.740,43	R\$795.379,13	R\$8.505,46	R\$773.951,46
4	Serviço continuado de backup seguro	36	R\$13.515,27	R\$486.549,71	R\$13.370,20	R\$481.327,20	R\$12.521,69	R\$450.780,84	R\$13.135,72	R\$472.884,19
Total			R\$27.765,67	R\$2.536.241,42	R\$27.214,50	R\$2.481.175,26	R\$26.777,55	R\$2.476.845,67	---	R\$2.498.087,45

Metodologia para obtenção do preço de referência para contratação - Art. 6º da IN nº 73, de 5 de agosto de 2020		
PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO
R\$2.498.087,45	R\$2.481.175,26	R\$2.476.845,67

14.2. A metodologia adotada para obtenção do preço estimado do objeto foi a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao mercado, conforme determina a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

14.3. Essa abordagem foi escolhida por refletir de forma equilibrada as ofertas praticadas, evitando tanto a superestimação baseada em valores máximos quanto a subestimação por preços eventualmente inexequíveis. Além disso, a média garante maior previsibilidade orçamentária, especialmente em contratações de natureza continuada, como é o caso do serviço de backup seguro, que requer estabilidade contratual e planejamento financeiro de longo prazo.

14.4. A utilização da média também mitiga o risco de distorções causadas por outliers pontuais e assegura a aderência ao princípio da vantajosidade, permitindo comparabilidade entre propostas com base em parâmetros coerentes com a realidade de mercado.

14.5. Ademais, registra-se que não houve gastos com bens e serviços da mesma natureza que se pretende contratar mediante a modalidade que será adotada para o presente exercício.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá ao Centro de Custos: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática.

15.2. Informa-se que não houve aquisições/contratações do objeto pretendido no exercício.

15.3. Ademais, consoante Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe "Art. 21. A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro serão elaborados pelos Integrantes Requisitante e Técnico, contendo:

[...] II - cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas";

15.4. Registra-se abaixo o cronograma de execução físico-financeiro com a previsão de desembolso ao longo dos 12 (doze) meses:

15.5. Cronograma Físico-Financeiro – Exercício 2025

Mês de Referência	Item	Valor (R\$)	Acumulado (R\$)	% do Total	% Acumulado
Jun/2025	Serviço Continuado de Backup Seguro	13.135,72	13.135,72	0,62%	0,62%
Jul/2025	Serviço Continuado de Backup Seguro	13.135,72	26.271,44	0,62%	1,25%
Ago/2025	Serviço Continuado de Backup Seguro	13.135,72	39.407,16	0,62%	1,87%
Set/2025	Serviço Continuado de Backup Seguro	13.135,72	52.542,88	0,62%	2,50%
Out/2025	Serviço Continuado de Backup Seguro	13.135,72	65.678,60	0,62%	3,12%
Nov/2025	Serviço Continuado de Backup Seguro	13.135,72	78.814,32	0,62%	3,75%
Dez/2025	Licença Veeam Data Platform	930.940,37	1.009.754,69	44,25%	47,99%
Dez/2025	Licença Veeam Office 365	320.265,00	1.330.019,69	15,22%	63,21%
Dez/2025	Repositório Zadara S3	773.995,00	2.104.014,69	36,79%	100,00%

15.6. **Total Previsto para 2025:** R\$ 2.104.014,69

15.7. Essa estrutura considera:

15.8. Parcelamento mensal apenas para o serviço continuado;

15.9. Pagamento único e integral dos demais itens após o recebimento definitivo da solução.

16. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF.

16.2. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para o Confea não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

16.3. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do Confea deve ser acordada entre o Confea e a Contratada.

16.4. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no Confea.

16.4.1. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

16.5. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do Confea, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

17.1. O cronograma de execução será elaborado e aprovado pela Contratante, podendo, após assinatura do contrato, sofrer alterações conforme os prazos estabelecidos.

17.2. O cronograma de execução será executado conforme os prazos estabelecidos entre a contratada e o Confea.

17.3. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

17.4. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado ao Termo de Referência.

Etapas	Descrição	Quando ocorre?	Prazos Estimados	
			Início	Término
1	Assinatura do Contrato	Após a homologação do certame	---	---
2	Reunião presencial de alinhamento de expectativas	Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato	---	---
3	Emissão da Ordem de Serviço	Em até 10 (dez) dias após a reunião de alinhamento de expectativas	---	---
4	Liberação da licença	Em até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço	---	---
5	Projeto de Implantação	Em até 30 dias da reunião presencial de alinhamento de expectativas	---	---
6	Treinamento	Em até 60 dias da reunião presencial de alinhamento de expectativas	---	---
7	Implantação	Em até 30 dias após a entrega do projeto de implantação	---	---
8	Recebimento provisório	Mediante termo de recebimento provisório após efetuada a entrega dos serviços para posterior verificação de sua conformidade com as especificações	---	---
9	Recebimento definitivo	Mediante termo de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais	---	---
10	Início do período de execução do serviço	A partir do termo de recebimento definitivo dos serviços	---	---
11	Pagamento relativo ao serviço contratado	Até 15 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, se não houver impedimentos	---	---

18. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

18.1. A vigência e execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

18.2. A definição desse prazo visa garantir maior economicidade e atratividade à contratação, uma vez que contratos com vigência mais longa tendem a resultar em melhores propostas comerciais, reduzindo custos operacionais e evitando a necessidade de novas licitações frequentes. Além disso, o prazo de 36 meses favorece a competitividade, permitindo a participação de fornecedores qualificados e com capacidade para entregar soluções de médio e longo prazo.

18.3. Também se considera relevante o fator de curva de aprendizagem por parte dos usuários da solução. A substituição frequente da ferramenta implicaria novas fases de adaptação, treinamentos e riscos de descontinuidade operacional, além de consumo excessivo de tempo e recursos por parte das áreas técnicas e administrativas envolvidas nos processos de contratação.

18.4. A redução do prazo contratual, portanto, representa risco à continuidade dos serviços e ao interesse público, ao passo que a vigência de 36 meses assegura a estabilidade da solução, preserva o conhecimento institucional adquirido e mitiga custos desnecessários com readaptações processuais e técnicas.

18.5. Assim, o prazo proposto se mostra tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e alinhado à boa prática administrativa, fortalecendo a governança contratual e assegurando a eficiência na execução da política de backup institucional do Confea.

19. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços relacionados à proteção de dados, incluindo, atividades de fornecimento, instalação, manutenção, garantia e suporte técnico de sistemas de backup, compreendendo tanto o software quanto o repositório de armazenamento.

19.2. Com o objetivo de eliminar subjetividades no julgamento das propostas, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados pela licitante deverá(ão) comprovar, independentemente do período da contratação, a execução de fornecimento ou prestação dos seguintes elementos mínimos:

19.3. Licenciamento de software de backup com cobertura para, no mínimo, 95 (noventa e cinco) máquinas virtuais;

19.4. Licenciamento de software de backup voltado à proteção de, no mínimo, 225 (duzentos e vinte e cinco) usuários da suíte Microsoft Office 365;

19.5. Provisionamento de repositório de armazenamento de backup com capacidade líquida igual ou superior a 40 TiB (quarenta terabytes);

19.6. Execução de serviços técnicos vinculados ao escopo de soluções de backup, tais como instalação, implantação, capacitação de usuários ou manutenção operacional da solução.

19.7. Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado da entidade ou empresa emitente, ou conter carimbo do CNPJ da respectiva instituição, devendo constar ainda a identificação do responsável pela assinatura, incluindo nome completo, cargo e assinatura legível.

19.8. A licitante deverá comprovar que integra o programa Veeam Accredited Service Partners (VASP), evidenciando sua capacidade técnico-operacional na plataforma Veeam, especialmente para a sustentação contratual do escopo técnico exigido pelo CONFEA.

19.9. Para fins de comprovação, será admitida, quando disponível, a apresentação de página eletrônica de domínio público, mantida pelo fabricante ou por fonte oficial, que comprove a vinculação da licitante ao ecossistema VASP.

19.10. A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante, atestando que se trata de revenda autorizada, apta a comercializar e executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a modalidade e os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

19.11. Tal exigência tem como finalidade mitigar riscos operacionais decorrentes da contratação e assegurar ao CONFEA a qualidade e a aderência aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos, conforme pactuado contratualmente.

19.12. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional(is) devidamente certificado(s) pelo fabricante Veeam, habilitado(s) para atuar na execução do objeto contratual. As certificações mínimas exigidas são:

19.13. Veeam Certified Engineer (VMCE) – Certificação válida e emitida pelo fabricante, que atesta conhecimento técnico-operacional na implementação e suporte à plataforma Veeam;

19.14. Veeam Certified Architect (VMCA) – Certificação válida e emitida pelo fabricante, que atesta expertise avançada em arquitetura de soluções Veeam, planejamento e governança de ambientes de backup complexos.

20. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

20.1. O objeto desta contratação compreende uma solução tecnológica integrada de proteção de dados, contemplando a renovação de licenças de *software de backup*, a inclusão de proteção à suite Microsoft Office 365, o provisionamento de armazenamento em nuvem (*object storage*) e a contratação de serviço técnico especializado para sustentação e governança da solução. Todos esses componentes estão diretamente interligados e formam, de forma indissociável, uma única estratégia de continuidade operacional e segurança da informação.

20.2. Embora, em tese, os itens possam ser classificados como divisíveis, a **divisão em múltiplos lotes ou fornecedores comprometeria a coerência técnica da solução**, gerando riscos operacionais, aumento da complexidade de gestão e possibilidade de responsabilização difusa em caso de falhas. A manutenção da unicidade do lote permite garantir a interoperabilidade, a padronização e a execução contínua da solução como um todo.

20.3. O **agrupamento em lote único** encontra amparo técnico e jurídico, conforme interpretação sistemática da **Súmula nº 247 do TCU**, a qual admite a contratação por lote único quando houver prejuízo técnico ou perda de economia de escala em caso de fracionamento do objeto. Nesse sentido, o **Acórdão nº 3140/2006 do TCU** também reconhece que a excessiva pulverização de itens pode tornar a contratação mais onerosa e complexa, contrariando o interesse público.

20.4. A licitação por lote único possibilita:

20.5. **Padronização técnica da solução contratada**, assegurando coerência entre licenças, armazenamento e serviços;

20.6. **Otimização de recursos humanos e financeiros**, ao reduzir o número de fornecedores sob gestão e fiscalização contratual;

20.7. **Maior controle da execução e do cronograma**, com responsabilidade concentrada em um único fornecedor;

20.8. **Minimização de riscos de incompatibilidade técnica**, falhas de integração e disputas entre contratados;

20.9. **Maior economia de escala**, possibilitando ofertas comerciais mais competitivas pelo mercado fornecedor;

20.10. **Aderência às práticas comuns do mercado**, em que a venda, instalação, configuração e suporte são realizados por um mesmo integrador autorizado.

20.11. Além disso, a divisão do objeto em lotes distintos poderia gerar *despadronização* na entrega, ingerência entre fornecedores e aumento do esforço de governança e acompanhamento técnico por parte da Administração. O projeto, por sua própria natureza, exige **implantação coordenada e interoperável de todos os seus elementos**, não sendo recomendável o fracionamento da responsabilidade técnica.

20.12. A contratação de uma única empresa também assegura a correta execução do projeto, com uma visão única do design lógico da solução de *backup*, versionamento dos dados, políticas de retenção e estratégias de recuperação de desastres. Trata-se de uma arquitetura digital integrada, cuja eficácia depende da coerência entre os seus componentes.

20.13. Portanto, **a licitação por lote único se justifica técnica, econômica e administrativamente**, sem restrição à competitividade, atendendo ao interesse público ao garantir a eficiência da execução, a consistência da solução e a efetividade dos resultados esperados. É uma decisão que prioriza a viabilidade técnica, conforme preconiza a própria Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, e assegura a entrega de valor à Administração Pública.

21. GARANTIA DO CONTRATO

21.1. A contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

21.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

21.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

21.1.2. Seguro garantia; ou

21.1.3. Fiança bancária.

21.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

21.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

21.3.1. O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

21.3.2. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item anterior por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

22.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

22.3. Atestar a nota fiscal ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

22.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

22.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

22.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

22.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

22.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

22.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço; e

22.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato;

23.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, que serão repassados à contratada, bem como fazer com que seus empregados os observem;

23.3. Prestar garantia em favor do contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

23.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada.

23.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

23.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano efetivamente comprovado que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;

23.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;

23.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

23.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;

23.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

23.10. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

23.11. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

23.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;

23.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

23.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

23.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante; e

23.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. PAGAMENTO

24.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal.

24.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste objeto;

24.3. O Confea reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

24.4. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

24.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

24.6. O Confea não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

24.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo no mínimo o INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

24.8. A nota fiscal será emitida sem rasura, legível, em nome do contratante e com CNPJ do qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

24.8.1. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

24.8.2. A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor; e

24.8.3. Os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

24.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

24.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

24.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

24.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

25.2. Uma vez prorrogado o contrato, a periodicidade anual para a concessão dos reajustes será considerada conforme rege a Lei nº 10.192/2001, art. 3º, §1º, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

25.3. Para o reajuste será considerado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme previsão expressa contida no art. 24 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

25.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado e inexistência de irregularidade contratual.

25.5. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante ou o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, de:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas abaixo:

26.6.

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	03	Por ocorrência
B	Fornecer produtos/serviços com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	03	Por produtos/serviços
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	03	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	02	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	02	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	02	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	02	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	02	Por ocorrência e por dia
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	01	Por ocorrência e por dia
L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	01	Por empregado e por ocorrência

M	Não fornecer os materiais e ferramentas necessários à completa execução do objeto.	01	Por item não fornecido
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	01	Por ocorrência e por dia
O	Prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Contrato e/ou na proposta da Contratada	03	Por serviço

26.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

26.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.10.

Tabela - Tipos de Multa e Percentuais

Tipo de multa	Base de cálculo	Percentual sugerido	Fundamento legal
Multa moratória	Valor da parcela inadimplida	0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias	Art. 156, §3º, Lei nº 14.133/2021
Multa compensatória - parcial	Valor da parte não executada	0,5% a 10%	Art. 155, I c/c 156, §3º, Lei nº 14.133/2021
Multa compensatória - parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Valor da parte não executada	10% a 20%	Art. 155, II c/c 156, §3º, Lei nº 14.133/2021
Multa compensatória - total	Valor total do contrato	20% a 30%	Art. 155, III c/c 156, §3º, Lei nº 14.133/2021
Multa cumulável com outras sanções	Valor da infração ou do contrato	Conforme os percentuais acima	Art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021

27. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que "Art. 18. O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando, quando possível":

27.1.1. I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;

27.1.1.1. Consoante aos itens "Prazo de Vigência e Execução" e "Local para execução dos serviços e/ou entrega dos produtos" deste Termo de Referência.

27.1.2. I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pelo contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências, etc.

27.1.2.1. Consoante aos itens "Critérios Técnicos para Seleção do Fornecedor" e "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.

27.1.3. I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: c) papéis e responsabilidades, por parte do contratante e da contratada, quando couber;

27.1.3.1. Consoante item "Modelo de Gestão do Contrato" deste Termo de Referência.

27.1.4. II - quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

27.1.4.1. Consoante ao item "Justificativa para a contratação/aquisição" deste Termo de Referência.

27.1.5. III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens;

27.1.5.1. Consoante ao item "Mecanismos formais de comunicação" deste Termo de Referência.

27.1.6. IV - forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos; e

27.1.6.1. Consoante ao item "Pagamento" deste Termo de Referência.

27.1.7. V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC: a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

27.1.7.1. Consoante ao Anexo II deste Termo de Referência.

27.1.8. V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC: b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

27.1.8.1. Consoante ao Anexo III deste Termo de Referência.

27.2. A empresa contratada deverá seguir o modelo de execução contratual conforme o objeto.

28. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

28.1. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, estabelece em seu artigo 19 que o Modelo de Gestão do Contrato deve descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando, sempre que possível:

28.2. I – a fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviço, com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõem a solução de TIC, conforme especificado no item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência;

28.3. II – os procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo:

28.4. a) metodologia e formas de avaliação da qualidade e da adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, incluindo:

28.5. definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, como inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

28.6. utilização de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;

28.7. definição da origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

- 28.8. elaboração de listas de verificação e roteiros de testes para subsidiar a ação dos fiscais do contrato;
- 28.9. previsão de inspeções e diligências, quando aplicáveis, com definição de suas formas de exercício.
- 28.10. b) disponibilidade de recursos humanos para as atividades de gestão e fiscalização, incluindo qualificação técnica e tempo hábil para aplicação dos procedimentos definidos.
- 28.11. Essas disposições estão em consonância com os elementos técnicos definidos no item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência e serão operacionalizadas por meio de Portaria de designação da Equipe de Fiscalização, conforme o art. 29 da Instrução Normativa nº 94/2022.
- 28.12. III – a fixação de valores e procedimentos para retenção ou glosa de pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, aplicáveis quando a contratada:
- 28.13. a) não atingir os valores mínimos fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados esperados ou deixar de executar as atividades contratadas;
- 28.14. b) deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos ou os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 28.15. Conforme previsto no item "Pagamento" deste Termo de Referência.
- 28.16. IV – a definição clara e detalhada das sanções administrativas, observando:
- 28.17. a) vinculação aos termos contratuais;
- 28.18. b) proporcionalidade das penalidades ao grau do prejuízo causado;
- 28.19. c) definição das situações passíveis de advertência;
- 28.20. d) definição das situações passíveis de multa, com seus percentuais progressivos em razão da reincidência;
- 28.21. e) hipóteses de rescisão contratual por descumprimento contratual ou reincidência;
- 28.22. f) hipóteses de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- 28.23. g) hipóteses de declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 28.24. Conforme disposto no item "Penalidades Administrativas" deste Termo de Referência.
- 28.25. V – os procedimentos para pagamento, considerando os descontos decorrentes de eventuais glosas ou penalidades aplicadas.
- 28.26. Consoante aos itens "Pagamento" e "Penalidades Administrativas" deste Termo de Referência.
- 28.27. **Equipe de Fiscalização do Contrato:**
- 28.28. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados formalmente designados por meio de Portaria, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, conforme previsto no art. 29 da Instrução Normativa nº 94/2022.
- 28.29. Nos termos dos artigos 31 a 38 da mesma Instrução, a Equipe de Fiscalização deverá:
- 28.30. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e fornecimentos;
- 28.31. Solucionar dúvidas e pendências;
- 28.32. Determinar medidas corretivas;
- 28.33. Comunicar a contratada sobre irregularidades, conforme art. 116, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 28.34. A fiscalização se dará sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo ser registrado, em relatórios formais, quaisquer não conformidades.
- 28.35. A contratada permanece responsável, inclusive perante terceiros, por falhas na execução dos serviços, não podendo transferir responsabilidade para fabricantes, subcontratados ou terceiros.
- 28.36. A fiscalização poderá:
- 28.37. Paralisar ou exigir o refazimento de serviços mal executados;
- 28.38. Solicitar correções e esclarecimentos;
- 28.39. Monitorar o cronograma de execução, evitando atrasos;
- 28.40. Requerer substituição de fiscais em caso de impedimentos.
- 28.41. **Reunião Inicial e Obrigações da Contratada:**
- 28.42. Conforme art. 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 94/2022, cabe ao Gestor do Contrato a convocação da reunião inicial, com participação da contratada, fiscais e intervenientes, tendo como pauta:
- 28.43. Apresentação do preposto pela contratada;
- 28.44. Entrega dos Termos de Compromisso e Ciência, conforme art. 18, inciso V, da mesma norma;
- 28.45. Esclarecimentos operacionais e administrativos.
- 28.46. As faltas da contratada deverão ser registradas no processo de execução, com proposta de aplicação de sanções ao Ordenador de Despesas, nos termos do art. 116, §2º, e dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 28.47. **Responsabilidade e Avaliação da Prestação de Serviços:**
- 28.48. Conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a contratada responde pelos danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo, sem prejuízo da atuação da fiscalização.
- 28.49. O contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços em desacordo com o contrato, nos termos do art. 141 da mesma Lei.
- 28.50. Durante a execução do contrato, o fiscal deverá monitorar a qualidade dos serviços e exigir correções quando necessário. A avaliação deve ser formalizada e apresentada ao preposto da contratada.
- 28.51. É vedado que a própria contratada realize a avaliação de desempenho de seus serviços.
- 28.52. Justificativas para níveis de conformidade inferiores poderão ser aceitas pelo fiscal, desde que excepcionalmente comprovadas e fora do controle da contratada.
- 28.53. A periodicidade da avaliação (diária, semanal ou mensal) será definida conforme a complexidade e a criticidade dos serviços contratados.
29. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
- 29.1. Sempre que se fizer necessária a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da contratada, esta deverá ser formal. Consideram-se documentos formais, além dos ofícios, as comunicações realizadas por correio eletrônico institucional e/ou por meio de sistema de gestão de contratos adotado pelo Confea.

- 29.2. O Gestor do Contrato e o Preposto deverão atuar como interlocutores oficiais, sendo responsáveis por tratar todas as questões contratuais, buscando resolver eventuais dificuldades surgidas durante a execução do contrato, sempre observando os limites legais e a razoabilidade administrativa.
- 29.3. Caberá à contratada indicar formalmente os e-mails, telefones e endereço físico de contato de seu preposto na ocasião da reunião inicial.
- 29.4. Na mesma oportunidade, o contratante informará os dados de contato do Gestor e dos demais fiscais designados.
- 29.5. A Ordem de Serviço constitui o instrumento formal por meio do qual o Confea encaminha demandas específicas à contratada.
- 29.6. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a devida emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada pelo contratante e em conformidade com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.
- 29.7. As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas/aceitas formalmente pelo Confea.
- 29.8. Cada Ordem de Serviço deverá conter a data de início e de conclusão da execução dos serviços, estabelecida em comum acordo entre o contratante e a contratada.
- 29.9. A obrigatoriedade de execução se concretiza com a assinatura da Ordem de Serviço pela contratada, além das assinaturas do demandante, dos fiscais e do Gestor do Contrato.
- 29.10. As Ordens de Serviço serão objeto de recebimento em caráter provisório e, posteriormente, definitivo, conforme a legislação vigente.
- 29.11. **Do Termo de Recebimento Provisório e da Avaliação de Qualidade e Conformidade**
- 29.12. O objeto contratado será recebido em conformidade com o processo de monitoramento da execução contratual, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que define:
- 29.12.1. *Termo de Recebimento Provisório: documento que atesta a entrega dos bens ou a prestação dos serviços, com verificação posterior de sua conformidade às exigências contratuais.*
- 29.12.2. Após a conclusão dos serviços vinculados à Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até cinco dias úteis, contados da data de entrega à equipe de fiscalização, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta da contratada.
- 29.13. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de uso da base de conhecimento e demais serviços vinculados à subscrição contratada.
- 29.14. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico responsável, mediante análise dos resultados de cada etapa de execução, culminando na emissão do respectivo Termo.
- 29.15. Os serviços entregues serão avaliados e validados pela Equipe de Fiscalização do Contrato.
- 29.16. Caso haja identificação de não conformidades, estas serão comunicadas formalmente à contratada.
- 29.17. Os bens ou serviços entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com a proposta da contratada poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo de até quinze dias úteis a contar da notificação do contratante.
- 29.18. O prazo para o recebimento definitivo será reiniciado após a entrega dos bens ou serviços corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório.
- 29.19. **Do Termo de Recebimento Definitivo**
- 29.20. Conforme o artigo 140, §1º da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a verificação de que o objeto contratual atendeu integralmente às especificações previstas, conforme:
- 29.20.1. *Termo de Recebimento Definitivo: documento que comprova o atendimento de todas as obrigações contratuais, após a verificação da conformidade do objeto.*
- 29.21. Concluída a avaliação técnica e administrativa da conformidade dos serviços, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a emissão da nota fiscal.
- 29.22. No prazo de até dez dias úteis contados do recebimento provisório, e após verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência e da proposta, o objeto será definitivamente recebido, com atesto da nota fiscal e encaminhamento do processo para pagamento.
- 29.23. Na hipótese de a verificação não ser concluída dentro do prazo estipulado, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo na data do esgotamento do referido prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 29.24. O contratante informará à contratada o valor exato a ser faturado, conforme aferido pela fiscalização.
- 29.25. O recebimento definitivo ou provisório não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados pela execução inadequada do objeto contratual, inclusive perante terceiros.
- 29.26. **Casos de Replanejamento e Relatórios Técnicos**
- 29.27. Se, por qualquer razão, a contratada não puder executar a Ordem de Serviço conforme as condições estabelecidas, deverá comunicar previamente e por escrito ao Fiscal do Contrato, justificando os fatos impeditivos, cabendo ao Gestor a decisão de acatar ou não as justificativas apresentadas.
- 29.28. A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer tempo, a critério do Confea, sendo tal replanejamento registrado formalmente.
- 29.29. Para cada Ordem de Serviço executada, além do Relatório de Atividade Técnica, deverão ser entregues os artefatos e documentações exigidos conforme previsto na abertura da respectiva Ordem.
30. **SIGILO DAS INFORMAÇÕES**
- 30.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Confea/Crea, cabendo à contratada:
- 30.1.1. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo, conforme modelo constante no Anexo II;
- 30.1.2. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do contrato; e
- 30.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Confea/Crea.
- 30.2. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Confea, serão aplicadas as sanções cabíveis.
31. **PROPOSTA DE PREÇOS**
- 31.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Termo de Referência.
32. **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**
- 32.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que o Mapa de Gerenciamento de Riscos e um "instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação" e que "§ 4º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos: I - ao final da elaboração do Termo de Referência; II - ao final da fase de Seleção do Fornecedor; III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e IV - após eventos relevantes".

32.2. Dispõe, ainda, que "Art. 38. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, registrando-se o alinhamento no Mapa de Gerenciamento de Riscos. § 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo: I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC; II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos".

32.3. Cumprindo com o disposto no artigo 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, serão analisados os riscos inerentes a três situações distintas relacionadas a este processo de contratação, que são as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Contratação da Solução.

32.4. Dessa feita, o Mapa de Gerenciamento de Riscos se encontra no Anexo I deste Termo de Referência.

33. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

33.1. O Setor de Infraestrutura de TI, Modernização e Segurança de Dados - SINFRA é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias à continuidade do processo de contratação.

34. DOS ANEXOS

34.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

34.1.1. Anexo I - Mapa de Gerenciamento de Riscos;

34.1.2. Anexo II - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

34.1.3. Anexo III - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo;

34.1.4. Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório (TRP); e

34.1.5. Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

35. ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

35.1. O Mapa de Gerenciamento de Risco está disponível no Documento Sei 1244173

36. ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, sediado em Brasília – DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____ Fiscal do Contrato	_____ Preposto	_____ Nome/Qualificação	_____ Nome/Qualificação

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

37. ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°			
OBJETO			
CONTRATANTE			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - Funcionários	
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

38. ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

IDENTIFICAÇÃO

38.1. Pregão Eletrônico nº: XX/20XX.

38.2. Contrato nº: XXX/20XX.

38.2.1. **Período da Vigência:** O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo contratante, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

38.2.2. **Nota de Empenho:** Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

38.3. **Contratante:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea38.4. **Contratada:**38.4.1. **CNPJ:**38.4.2. **Endereço:**38.4.3. **Endereço Eletrônico:**38.5. **Ordem de Serviço** nº: XX/20XX (SEI nº XXX)38.5.1. **Objeto:**

38.5.2. **Valor dos Bens/Serviços Recebidos:** R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

38.5.3. **Data da Entrega:** DIA/MÊS/ANO.38.5.4. **Data do Recebimento:** DIA/MÊS/ANO.

DOCUMENTOS ENTREGUES

38.6. SEI nº XXX: nome do documento.

38.7. SEI nº XXX: nome do documento.

38.8. SEI nº XXX: nome do documento.

TERMOS

38.9. Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que os serviços e/ou bens integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos, **provisoriamente**, nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pelo contratante.

38.10. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado.

39. ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

IDENTIFICAÇÃO

39.1. **Pregão Eletrônico nº:** XX/20XX.

39.2. **Contrato nº:** XXX/20XX.

39.2.1. **Período da Vigência:** O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses contados da data da assinatura do contrato pelo contratante, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

39.2.2. **Nota de Empenho:** Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

39.3. **Contratante:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

39.4. **Contratada:**

39.4.1. **CNPJ:**

39.4.2. **Endereço:**

39.4.3. **Endereço Eletrônico:**

39.5. **Ordem de Serviço nº:** XX/20XX (SEI nº XXX)

39.5.1. **Objeto:**

39.5.2. **Valor dos Bens/Serviços Recebidos:** R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

39.5.3. **Data da Entrega:** DIA/MÊS/ANO.

39.5.4. **Data do Recebimento:** DIA/MÊS/ANO.

TERMOS

39.6. Por este instrumento, em **caráter definitivo**, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Contrato nº XX/20XX (SEI nº XXXX).

39.7. De forma a subsidiar este Termo de Recebimento Definitivo, foram considerados as seguintes análises e documentos:

39.7.1. Termo de Recebimento Provisório (SEI nº XXXX e documentos correlatos).

39.7.2. Análise Técnica do Fiscal do Contrato (SEI nº XXXX documento correlatos).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Assis Lima, Integrante Requisitante**, em 03/06/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Coelho Santos, Integrante Técnico**, em 03/06/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cruz dos Santos, Assistente**, em 03/06/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243581** e o código CRC **CCFD265B**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

MINUTA - CONTRATO

Processo: 00.001703/2025-11

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Renovação de Solução de Backup em Nuvem

Interessado: Setor de Infraestrutura de TI, Modernização e Segurança de Dados, Superintendência de Tecnologia e Inovação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2025**ANEXO I**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA -
CONFEA E
.....

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea**, com sede no(a) SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli, e pela Superintendente Administrativa e Financeira, Sra. Paula Beatrice Gomes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a atualização de licença de *software* corporativo de *backup*, incluindo proteção para a suíte Office 365 e repositório em *object storage* por um período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços técnicos necessários para a implementação da solução e serviço continuado de suporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato .

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de ... (...) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de ... (...), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). [A1]

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Fica estabelecida a possibilidade de rescisão do Contrato por interesse do Confea, sem ônus para nenhuma das partes, devendo apenas a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática, do Centro de Custo nº 3.3.02 - TI Atividades de Tecnologia da Informação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Irândiaya do Vale Nobre Bandeira Santos, Gerente de Contratações**, em 27/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Analista**, em 27/05/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1232159** e o código CRC **A21C3A6E**.

Referência: Processo nº 00.001703/2025-11

SEI nº 1232159